

## TERMO DE CONVÊNIO

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES PARCEIRAS

**CONVENIENTE: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL (SINEPE/DF)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.721.019/0001-27, inscrito distrital, com sede na SEPS 714/914, Edifício Porto Alegre, 4º andar, Sala n.º 401/413, Asa Sul, Brasília, CEP n.º 70.390-145, Distrito Federal, representado na condição de presidente denominado **ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF n.º 185.754.801-97 e inscrito no RG n.º 435048 SSP/DF, residente e domiciliado na SQS 316, Bloco G, Apartamento 102, Asa Sul, Brasília, CEP n.º 70.387-070, Distrito Federal.

**CONVENIADO: BITENCOURT CENTRAL DOS EXAMES DE BRASÍLIA LTDA**, nome fantasia "Central dos Exames de Brasília", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.663.326/0001-12, com sede na SDS Bloco O, Ed. Venâncio VI, salas 221 a 223, Brasília, CEP n.º 70.393-905, Distrito Federal, representado na condição de sócia administradora da empresa denominada por **ALINE MATIAS DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Identidade Militar 033582493-4 e inscrita no CPF nº 168.437.188-55, residente e domiciliada na Quadra 9, Conjunto G, Casa 16, Sobradinho I, Brasília, CEP nº 73.035-097, Distrito Federal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente TERMO DE CONVÊNIO tem como objeto criar bases de relacionamento entre a Central dos Exames de Brasília e o SINEPE/DF. O compromisso das partes consiste em envidar esforços no intuito de prestar apoio às escolas do segmento da educação básica afetadas pelos impactos econômicos decorrentes da pandemia global provocada pelo Coronavírus – COVID-19, por meio da realização de testes de detecção de Coronavírus (COVID-19), conforme cláusulas e condições abaixo.

I - Exame de PCR RT (Reverse Transcription - Polymerase Chain Reaction) para COVID 19:

- a) Material: Swab se secreção da Nasofaringe;
- b) Custo: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);



c) Prazo: 5 (cinco) dias úteis após a coleta.

II - Exame de Quimioluminescência (Sorologia) para pesquisa de Anticorpos IgG e IGM para COVID-19:

a) Material: Sangue;

b) Custa: 99,00 (noventa e nove reais);

c) Prazo: 24 (vinte e quatro) horas após a coleta.

**Parágrafo Primeiro** - O ônus da contratação, se houver, recairá com o contratante dos serviços do CONVENIADO. O CONVENENTE agirá apenas para facilitar o encontro de seus filiados em relação ao referido prestador de serviços de saúde.

**Parágrafo Segundo** - Para o desenvolvimento das atividades do presente Termo de Convênio não haverá repasses financeiros entre as partes. Não há qualquer proveito econômico ao CONVENENTE.

**Parágrafo Terceiro** - O SINEPE/DF não será responsável por qualquer tipo de inadimplência de seus filiados que porventura usufruam dos serviços previsto no presente convênio oferecidos pelo CONVENIADO. Assim, a fatura relativa ao pagamento do programa será emitida diretamente para o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Unidade de Ensino contratante. Sendo que o SINEPE/DF não receberá repasse do valor recebido das eventuais vendas para escolas conveniadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A responsabilidade técnica pelo CONVENIADO é exercida pelo Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CRF/DF sob o n.º 1664, inscrito no RG sob o n.º 2.219.830 SSP/DF e inscrita no CPF sob n.º 820.971.001-04, residente e domiciliado na residente e domiciliada na SHJB, Quadra 11, Conjunto A, Casa 9, Jardim Botânico III, Brasília, CEP n.º 71.681-645, Distrito Federal.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONVENENTE se obriga a indicar e divulgar exclusivamente o CONVENIADO para a realização de testes de detecção de COVID-19 para seus os seus indicados. Os filiados são livres para contratar ou não, bem como escolher outro fornecedor.

**Parágrafo Primeiro** - O CONVENENTE se responsabiliza por emitir mala-direta, e-mail, marketing, mensagens de textos, divulgação em seu Informativo de circulação interna, site e todas as mídias



de que dispõe, a fim de que o presente convênio alcance de forma ampla todos os estabelecimentos de ensino filiados ao Sindicato.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao SINEPE/DF:

I – Dar publicidade da celebração deste TERMO DE CONVÊNIO, divulgando, sempre que possível e permitido, as marcas do CONVENIADO às escolas filiadas;

II – Em comum acordo com o CONVENIADO e sem qualquer ônus, ceder espaço, em dimensões a serem conjuntamente definidas, em seus veículos de comunicação (virtual, impressa e outras), para divulgação de produtos e serviços;

III – Disponibilizar e manter atualizada listagem completa de escolas devidamente filiadas a este Sindicato. A listagem conterà apenas o nome da instituição de ensino e respectivo CNPJ, sem informações de contato, como e-mail ou telefone.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONVENIADO se obriga a realizar os exames de detecção de COVID-19 aos preços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA por exame somente nas seguintes hipóteses:

I - Membro e empregados do CONVENENTE ou de filiado ao CONVENENTE;

II - A pessoas físicas ou colaboradores de pessoa jurídica previamente indicadas pelo CONVENENTE ou de filiado ao CONVENENTE.

**Parágrafo Único** - Para que as escolas contratem os produtos e/ou serviços beneficiados pelo presente TERMO DE CONVÊNIO, deverão comprovar vínculo com o SINEPE/DF mediante apresentação de registro ativo e/ou constar na relação de estabelecimentos filiados neste sindicato.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONVENIADO valerá-se de espaço físico apropriado para a realização de exame de detecção de COVID-19 e outras atividades correlatas, inclusive, caso julgue necessário, da unidade móvel de coleta Ônibus Mercedes Benz Marcopolo Paradiso, placa IOO-7644.

**Parágrafo Único** - O CONVENIADO arcará com os custos inerentes a operação: tais como: materiais laboratoriais, de coleta e disponibilização do laudo.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONVENIADO se obriga a realizar os testes de detecção de COVID-19 definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA para os indicados devidamente cadastrados do CONVENENTE.



**Parágrafo Único** - Cada exame de detecção de COVID-19 será devidamente acompanhado de laudo emitido por profissional habilitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Todos os exames de detecção de COVID-19 realizados pelo CONVENIADO serão devidamente faturados em nome do contratante filiado à CONVENENTE, não à esta última. Dessa forma, quaisquer obrigações tributárias, ou não, quando exclusivamente relacionadas à realização dos exames de detecção de COVID-19 e outras atividades correlatas correrão sob a responsabilidade, naquilo que lhe der causa, do CONVENIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os resultados serão disponibilizados via internet para o paciente através de usuário e senha. Caso o paciente seja vinculado a pessoa jurídica indicada pelo CONVENENTE a empresa apontada possuirá senha *master* onde é possível a consulta de todos os laudos.

**CLÁUSULA NONA** - Todos os dados (resultados dos testes) serão informados as autoridades sanitárias do Distrito Federal (Art. 1º, do Decreto n.º 40.519, de 14 de março de 2020) e ao Gabinete de Gestão de Crise do Governo do Distrito Federal (Art. 1º, do Decreto n.º 40.601, de 07 de abril de 2020), segundo normas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Das normas de vigilância sanitária:

I - O CONVENIADO deverá possuir área privativa para realização da testagem, podendo ser utilizado o ambiente destinado aos serviços médicos, provido de lavatório contendo água corrente, papel toalha descartável, sabonete líquido, álcool gel 70% (setenta por cento) e lixeira com tampa de acionamento por pedal, segundo normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal (DIVISA/DF);

II - O CONVENIADO deverá elaborar fluxos diferentes de atendimento e espera para os colaboradores que buscam os serviços por meio da realização de testes de detecção de Coronavírus (COVID-19)

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente instrumento surtirá efeitos pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, com a possibilidade de renovação por igual período quando expressamente, e por escrito, solicitado por qualquer das partes antes do término da vigência do contrato.



### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato. Somente sendo admita essa hipótese de rescisão mediante apresentação formal da ocorrência pela parte inocente à causadora, mediante notificação por escrito, respeitando-se a garantia à prévia defesa e/ou justificação da parte causadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente instrumento admite a rescisão imotivada, bastando, para tanto, a notificação prévia, por escrito, por e-mail ou carta com Aviso de Recebimento (AR), com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

**Parágrafo Único** - O não exercício, pelas partes, de qualquer faculdade aqui estabelecida será considerado ato de mera tolerância, não importando em novação ou alteração das cláusulas avençadas.

### DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONVENENTE compromete-se a não utilizar, explorar, revelar ou transmitir, em seu benefício ou de terceiros, sem prévia autorização por escrito, e a manter em absoluto sigilo todas as informações a que vier a ter acesso em função das atividades prestadas pelo CONVENIADO, sejam aquelas recebidas diretamente do CONVENIADO ou de empresas coligadas, de seus atuais ou potenciais parceiros comerciais, em qualquer circunstância, durante e após o vínculo contratual, qualquer que seja a causa, não podendo revelá-las, total ou parcialmente, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As informações recebidas pelo CONVENENTE, em função da celebração do contrato em epígrafe, somente poderão ser utilizadas quando e enquanto necessário para o desempenho de suas atividades junto ao CONVENIADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O CONVENENTE deverá comunicar, previamente, a todas pessoas físicas ou jurídicas a que venha transmitir informações obtidas em função da prestação de serviços do CONVENIADO, o caráter de confidencialidade das mesmas, e obter, antes de divulgá-las, a concordância prévia e o compromisso de sigilo dos terceiros que vierem a receber tais informações confidenciais do CONVENIADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Estão protegidas pelo sigilo imposto pelo presente contrato todas as informações sigilosas, confidenciais ou de propriedade reservada do CONVENIADO, inclusive informações recebidas pelo CONVENIADO de qualquer cliente, empresa coligada, consumidor



efetivo ou potencial do CONVENIADO e também dados técnicos ou não técnicos, fórmula, padrão, compilação, programa, dispositivo, método, técnica, desenho, processo, banco de dados, planos financeiros, planos de produtos, base de dados de clientes ou fornecedores efetivos ou potenciais, histórico de transações, políticas de pagamento e comissões, planos estratégicos, dados de performance da empresa ou de parceiros, que não sejam do conhecimento do público geral ou disponíveis ao público em geral, pelo fato de não poderem ser prontamente conseguidas por meios apropriados por tais pessoas e sejam objeto de esforços por parte do CONVENIADO visando manter seu sigilo ou confidencialidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O compromisso de confidencialidade permanecerá válido e eficaz mesmo após o término da relação jurídica e comercial advindas do contrato em epígrafe, ficando expressamente vedada ao CONVENIENTE a utilização de informações obtidas durante a vigência do referido contrato em proveito próprio ou de terceiros, especialmente em negócio que concorra com o CONVENIADO ou empresas coligadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O CONVENIENTE compromete-se, neste momento, sob as penas da lei, a não obter cópias físicas ou por qualquer meio eletrônico, inclusive através do envio de arquivos/informações anexados a e-mail de qualquer documento, arquivo ou informação CONVENIADO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O descumprimento deste contrato pelo CONVENIENTE, incluindo qualquer de seus prepostos, implicará em sua responsabilização pelas perdas e danos acarretados ao CONVENIADO, bem como das medidas cabíveis na esfera criminal.

#### CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - É livre ao CONVENIADO prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, bem como a subcontratar, a seu exclusivo critério, terceiro apto para consecução do objeto desse contrato. Em caso de subcontratação haverá aviso prévio por escrito à CONVENIENTE.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - As partes contratadas elegem o foro da circunscrição judiciária de Brasília – Distrito Federal, que prevalece sobre qualquer outro, para solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento não obstante qualquer prerrogativa de ordem legal.

As partes declaram que, antes de assinar, examinaram e leram o presente instrumento,



reconhecendo-o em tudo correto. Declaram, ainda, que reconhecem, desde já, como líquida e certa a obrigação contraída por este instrumento particular de contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso e preenchidas em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, assinado pelas partes contratantes abaixo e na presença de 2 (duas) testemunhas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 8 de julho de 2020.



**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL  
(SINEPE/DF)**

Representado por **ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
CONVENENTE



**BITENCOURT CENTRAL DOS EXAMES DE BRASÍLIA**  
Representado por **ALINE MATIAS DE OLIVEIRA MARTINS**  
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:



---

NOME: Marli Terezinha Taube  
CPF: 471.533.931-53

Danielle Cristina Fraga Bello Almeida  
NOME: Danielle Cristina Fraga Bello Almeida  
CPF: 3.4943918-30